



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI N. 908 DE 23 DE JANEIRO DE 2.025

“FIXA REVISÃO ANUAL DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2025 A PARTIR DO DIA 1º DE JANEIRO”

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. A revisão anual do salário dos servidores da Prefeitura Municipal de Borebi acompanhará as determinações da legislação vigente.

Art. 2º. Fica assegurada a reposição salarial de 4,77% (quatro inteiros e setenta e nove avos por cento) a título de revisão geral anual, a que alude o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sobre os vencimentos dos servidores e empregados públicos do poder executivo

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será incorporada aos vencimentos a partir do dia 1º de janeiro de 2.025.

Art. 3º. As despesas para execução dos termos desta Lei terão origem em dotação orçamentária própria, com possibilidade de suplementação em caso de necessidade.

Art. 4º Não se enquadram na previsão do art. 2º. desta Lei os seguintes cargos:

I – Agente Comunitário;

II – Enfermeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art. 5º Os cargos mencionados no artigo anterior terão como parâmetro de revisão anual os pisos estabelecidos para as respectivas categorias.

Parágrafo único. Na ausência da regulamentação da revisão anual para as categorias excluídas do parâmetro do art. 2º. Desta Lei, de forma suplementar, poderá o Município considerar o índice estipulado para os demais servidores.

6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal

BOREBI - SP